

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO
DE ENERGIA ELÉTRICA, DE CONSUMIDOR TITULAR
DE UNIDADE CONSUMIDORA DO GRUPO B
SUBMETIDO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS nº
8.666/93, QUE ENTRE SI CELEBRAM CEMIG
DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE.**

NÚMERO DO CLIENTE: 7005536029 INSTALAÇÃO: 3003275610

I. A **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena nº 1.200 – 17º Andar – Ala A1, Bairro Santo Agostinho, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados; e

II. De outro lado, **MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE**, localizado no Estado de Minas Gerais, sediado no endereço Praça Santana, S/N - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.500/0001-47, responsável pela unidade consumidora nº 3003275610, doravante denominado **CONSUMIDOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidade consumidora do Grupo B, na forma deste **CONTRATO**.

O presente **CONTRATO** fundamenta-se na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei 13.303, de 2016 e demais legislações correlatas, aplicando-as às Cláusulas e condições seguintes no que couberem.

DAS DEFINIÇÕES

1. Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à (s) sua (s) unidade (s) consumidora (s);
3. Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kVARh);
6. Grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. Indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. Interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. Padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. Ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

PD 229/2020

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

11. Potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. Suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. Tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
14. Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único Consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLAUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;



PD 229/2020

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

13. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. Quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
23. Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
24. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. Manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. Informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. Consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e

PD 229/2020

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

9. Ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. Razões de ordem técnica; e
5. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

1. Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do **CONTRATO** de concessão e que o Consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e
2. Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os consumidores que fazem parte da Administração Pública subordinam-se, no que couber, à Lei de Licitações e Contratos, sendo que o **CONTRATO** aqui celebrado deve estar em conformidade com:

1. O ato administrativo autorizativo da celebração do presente instrumento contratual emitido em 07 de dezembro de 2021, tendo sido devidamente assinado pela autoridade administrativa competente.
2. O processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, número 055/2021, Dispensa número 10/2021, finalizado em 07 de dezembro de 2021 e devidamente assinado pela autoridade administrativa competente;
3. O termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação, ao qual o **CONTRATO** se vincula;
4. O crédito pelo qual correrá a despesa, conforme Dotação Orçamentária:

10.122.0002.2059.33903900-Consumo de Água, Energia e Telefone de Prédios Públicos - Saúde (Outros Serv. Terc. - P. Jurídica), Fonte 102, ficha: 0313;

12.122.0002.208333903900-Consumo de Água, Energia e Telefone de Pr;



PD 229/2020

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

04.122.0002.202933903900 (Manutenção das Atividades Conselho Municipal de Defesa Civil Outros Serv. Terc. - P. Jurídica), Fonte: 100, Ficha: 0164 04.122.0002.2030 Manutenção dos Serviços de Água, Luz e Telefone Prédios Públicos, Ficha:165.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consumidor declara a veracidade das informações prestadas sob pena de responsabilização nos âmbitos administrativo, cível e criminal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. Pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. Pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. A ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
3. Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.
4. Fica eleito o Foro da Comarca dessa administração pública, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente desse instrumento.

O extrato do presente **CONTRATO** será publicado pelo **CONSUMIDOR**, no Diário Oficial do Município - DOM, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

E, por assim haverem ajustado, firmam o **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

PONTO CHIQUE, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE

ASSINADO DIGITALMENTE Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil BRyTecnologia	MUNICIPIO DE PONTO CHIQUE:01612500000147 01.612.500/0001-47 Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 o Alves de Almeida Data: 28/12/2021 ito Municipal
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Assinatura Eletrônica
28/12/2021 17:10 UTC

06105222645
Carlos Augusto Alves Alencar Filho

Assinatura Eletrônica
28/12/2021 18:57 UTC

52417409615
Hamilton Rodrigues Ribeiro

TESTEMUNHAS

Assinatura Eletrônica
28/12/2021 16:31 UTC

62602578649
GILMAR CARDOSO

Assinatura Eletrônica
28/12/2021 17:05 UTC

71707174687
LEKSANDER ARAUJO TOLENTINO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA - PONTO CHIQUE**

CHAVE: 9BC56D9F7D536A9FBC5ADB46E005F9C537EC56ED1B96D8A95B63B209B9F3F3F1

Carimbo do Tempo homologado pela ICP-Brasil

Assinaturas

Hamilton Rodrigues Ribeiro

hribeiro@cemig.com.br

Assinado em: 28/12/2021 15:58:01 (BRT)

IP: 201.17.210.55

Assinatura Eletrônica
28/12/2021 15:57 UTC

BRy *Hamilton Rodrigues Ribeiro*

52417495615
Hamilton Rodrigues Ribeiro

Carlos Augusto Alves Alencar Filho

carlosaf@cemig.com.br

Assinado em: 28/12/2021 14:10:44 (BRT)

IP: 177.36.211.80

Geolocalização: -16.7322309, -43.8811055

Assinatura Eletrônica
28/12/2021 17:10 UTC

BRy *Carlos Augusto Alves Alencar Filho*

6670522645
Carlos Augusto Alves Alencar Filho

LEKSANDER ARAUJO TOLENTINO

leksand@cemig.com.br

Assinado em: 28/12/2021 14:05:17 (BRT)

IP: 128.201.18.240

Geolocalização: -19.9181, -43.937

Assinatura Eletrônica
28/12/2021 17:05 UTC

BRy *Leksander Araujo Tolentino*

1170114887
LEKSANDER ARAUJO TOLENTINO

GILMAR CARDOSO

gilmarc@cemig.com.br

Assinado em: 28/12/2021 13:31:18 (BRT)

IP: 128.201.18.240

Geolocalização: -16.171366, -42.288284

Assinatura Eletrônica
28/12/2021 16:31 UTC

BRy *Gilmar Cardoso*

62602576645
GILMAR CARDOSO

MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE

pmchique@yahoo.com.br

Assinado em: 28/12/2021 13:29:47 (BRT)

IP: 191.240.101.78

Assinou com Certificado Digital

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

BRy Tecnologia

Eventos da coleta

Criação

27/12/2021 09:50:09 (BRT)

Conclusão

28/12/2021 15:57:59 (BRT)

